



PARECER ÚNICO N. 0024845/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 28355/2015/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP + LI + LO		VALIDADE DA LICENÇA: até 11/04/2027	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: (LOC) – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados		PA COPAM: 28355/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Licença concedida
EMPREENDEDOR: MCI RECICLAGEM COMÉRCIO LTDA		CNPJ: 11.958.883/0002-44	
EMPREENDIMENTO: MCI RECICLAGEM COMÉRCIO LTDA		CNPJ: 11.958.883/0002-44	
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS/MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y 20°07'28.25"S	LONG/X 44°50'17.45"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 – Bacia do Rio Pará		SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Ignacio Fernandez de Andrade - Responsável Téc. pelo PCA-RCA		REGISTRO: ART nº 14201700000004172032	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39958/2019		DATA: 07/08/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1		
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental	1.364.815-9		
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4		
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7		
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4		



## 1. RESUMO

O empreendimento MCI Reciclagem Comércio Ltda. atua no setor de reciclagem de materiais provenientes de siderurgia ou coprodutos de siderúrgia e aciaria (não perigosos) no município Divinópolis - MG. Em 09/02/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 28355/2015/002/2018, na modalidade de licença prévia, instalação e operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 30 toneladas/dia e neste processo está sendo requerido mais 30 toneladas/dia devido ampliação da empresa. De maneira complementar, atividades relativas ao beneficiamento são realizadas em galpão fechado do empreendimento e em céu aberto. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 7.436,24 m<sup>2</sup>, dos quais 1.180,32 m<sup>2</sup> correspondem às porções construídas.

Em 07/08/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento de consumo humano e aspersão de vias, provém de aquisição de concessionária local e captação em curso d'água no Rio Pará.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico, fossa com lançamento em rede pública de coleta. O empreendimento não gera efluentes industriais.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença de operação vigente foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Instalação, Operação Concomitantes do empreendimento MCI Reciclagem Comércio Ltda.



## 2. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco na decisão do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, em modo de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes do empreendimento MCI Reciclagem e Comércio Ltda., localizado na zona industrial do município de Divinópolis.

O processo em análise foi formalizado em 09/02/2018. A empresa está em funcionamento desde 14/09/2015. A Licença de Operação vigência (PA nº 28355/2015/001/2016) foi concedida em 11/04/2017, sendo emitido o Certificado de LOC nº 011/2011. Este processo trata-se da ampliação da atividade principal do empreendimento mencionado abaixo:

- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (Capacidade Instalada: 30 ton/dia)

O empreendimento através do protocolo R 0065130/2018 de 03/04/2018 optou pela continuidade da análise do processo de renovação de licença na modalidade da Deliberação Normativa 74/2004.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/08/2019, conforme auto de fiscalização n. 39958/2019, quando foi constatado que o mesmo estava operando somente os parâmetros da atividade já licenciada. Foi constatado em vistoria uma estrutura metálica para cobertura de uma parte do pátio de resíduos sendo construída. Tal construção não configura ampliação ou instalação relacionado a atividade a ser ampliada, uma vez que não foi constatado instalação de novas máquinas no local que pudesse aferir no aumento na capacidade instalada.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Luiz Ignacio Fernandez de Andrade, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Hugo Reis Pereira Aquino, ART nº 14201900000005713919 sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 814/2019, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona industrial na Rua Benedito Gonçalves, nº 1.881, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de beneficiamento (reciclagem) de rejeitos (escória) de fundições e siderúrgicas com capacidade instalada em operação de 30 ton/dia. Neste processo está sendo requerido uma ampliação para mais 30 ton/dia. A área útil atual é de 0,7 há e após a ampliação será de 1,4 há.

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 12 funcionários, que trabalham num turno de 07:00 as 17:00 hs de segunda a sexta.

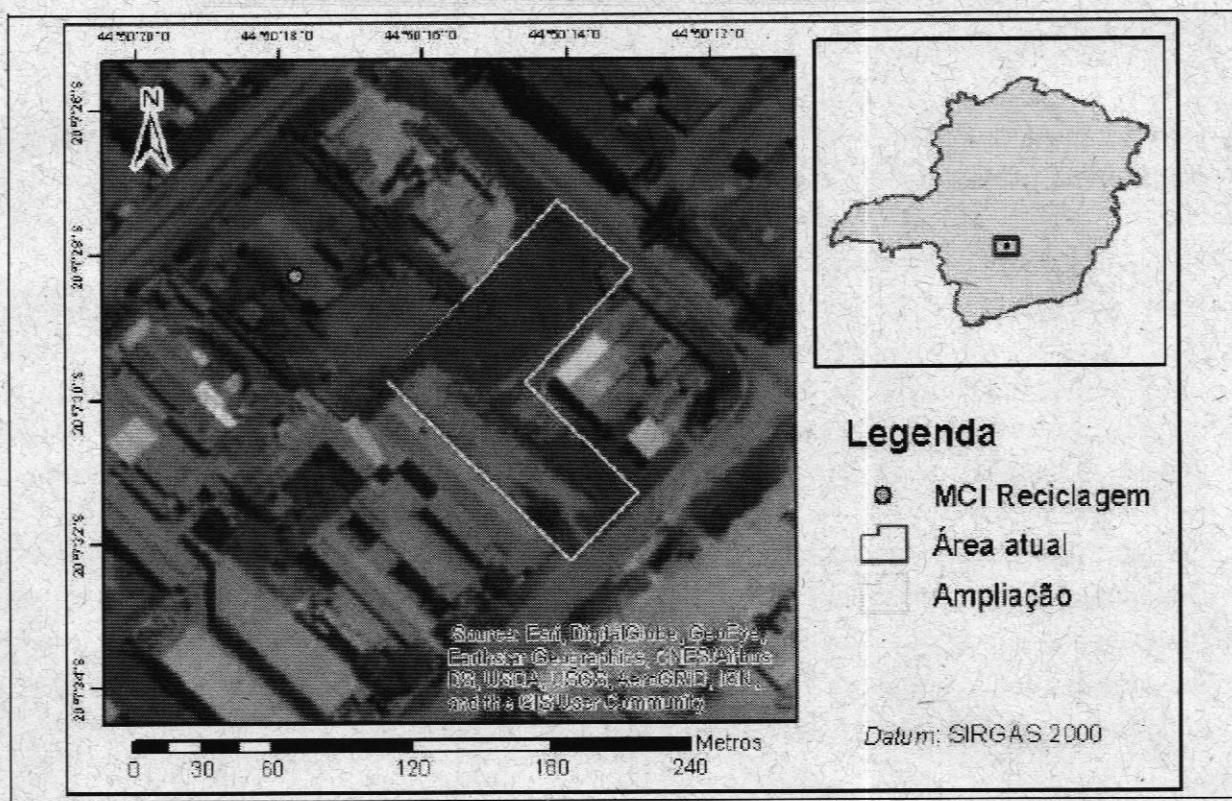


Figura 01: Delimitação da área atual da empresa e a ser ampliada

O empreendimento MCI Reciclagem e Comercio Ltda. atua no beneficiamento das escórias geradas no processo de fusão das fundições e siderúrgicas. De forma secundária, o empreendimento recolhe os tijolos refratários, onde os comercializa com as empresas desse ramo para posterior reciclagem, transformando-as em massa refratária.



Figura 02: Pátio de recebimento da matéria prima

O processo produtivo inicia-se com a chegada dos materiais provenientes de siderurgia e aciaria que são depositados no pátio. Posteriormente são armazenados em silos onde são liberados aos poucos na correia transportadora que no qual possui em sua extremidade um eletroímã que faz a separação dos metais ferrosos dos não ferrosos. O material ferroso segue para a peneira vibratória onde é separado por granulometria e após são encaminhados para baia de expedição. É necessário retornar com o material das baias para o silo para reiniciar o processo, pois neste material ainda possui restos de escórias dentre as partes de metais ferrosos.

Partes destes materiais depositado nas baias seguem para o moinho de martelo, que através de uma moagem mais fina irá fazer com que a escória presente vire pó. Do moinho o material segue para a correia eletroímã que irá separar mais uma vez o material ferroso do não ferrosos (pó de escória). O material ferroso, agora limpo, é colocado em embalagens de acordo com sua granulometria. O material não ferroso, composto por pó, escória, pedaços de material refratário e pedra são direcionados, antes da peneira vibratória, para uma baia de rejeitos. Estes são triturados de acordo com a necessidade e são destinados normalmente para a prefeitura que os utilizam em calçamentos.

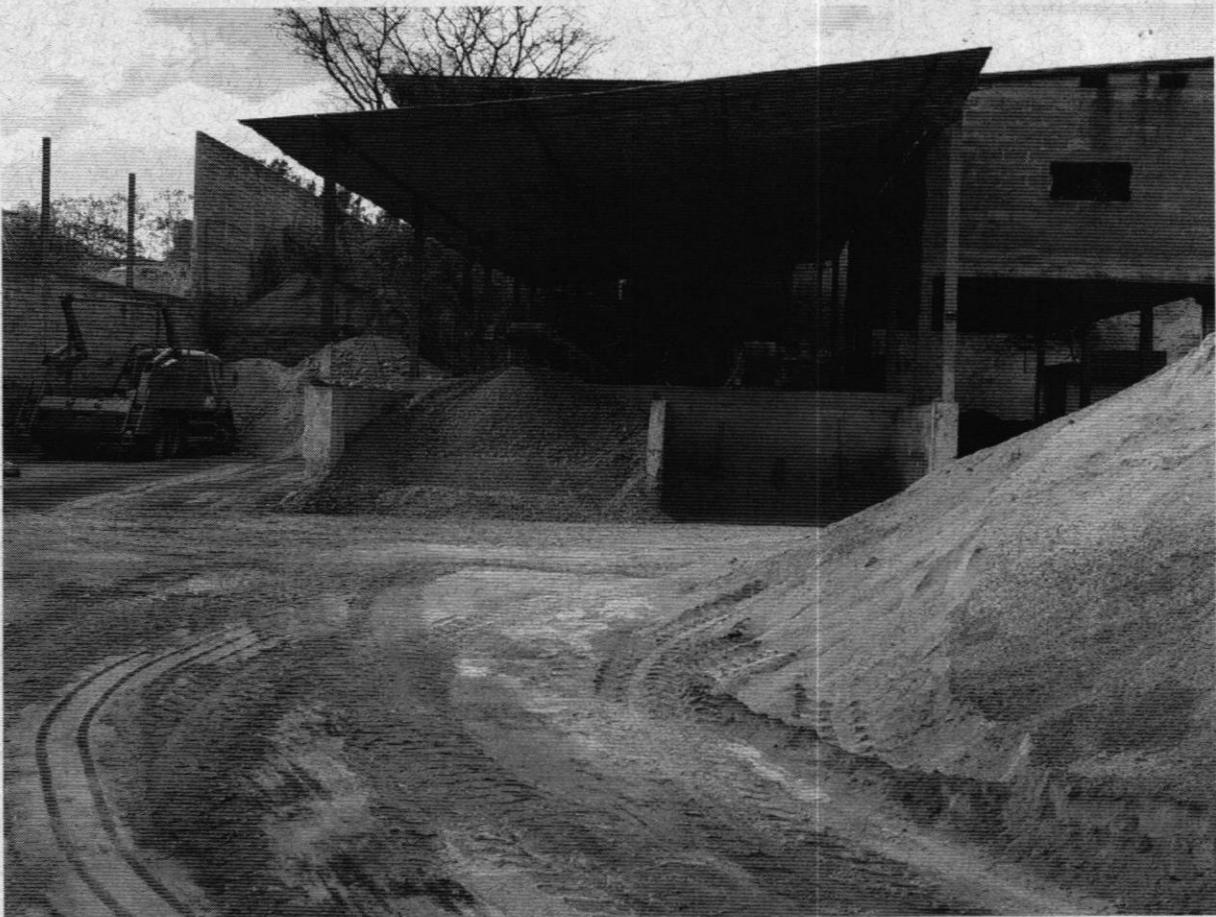
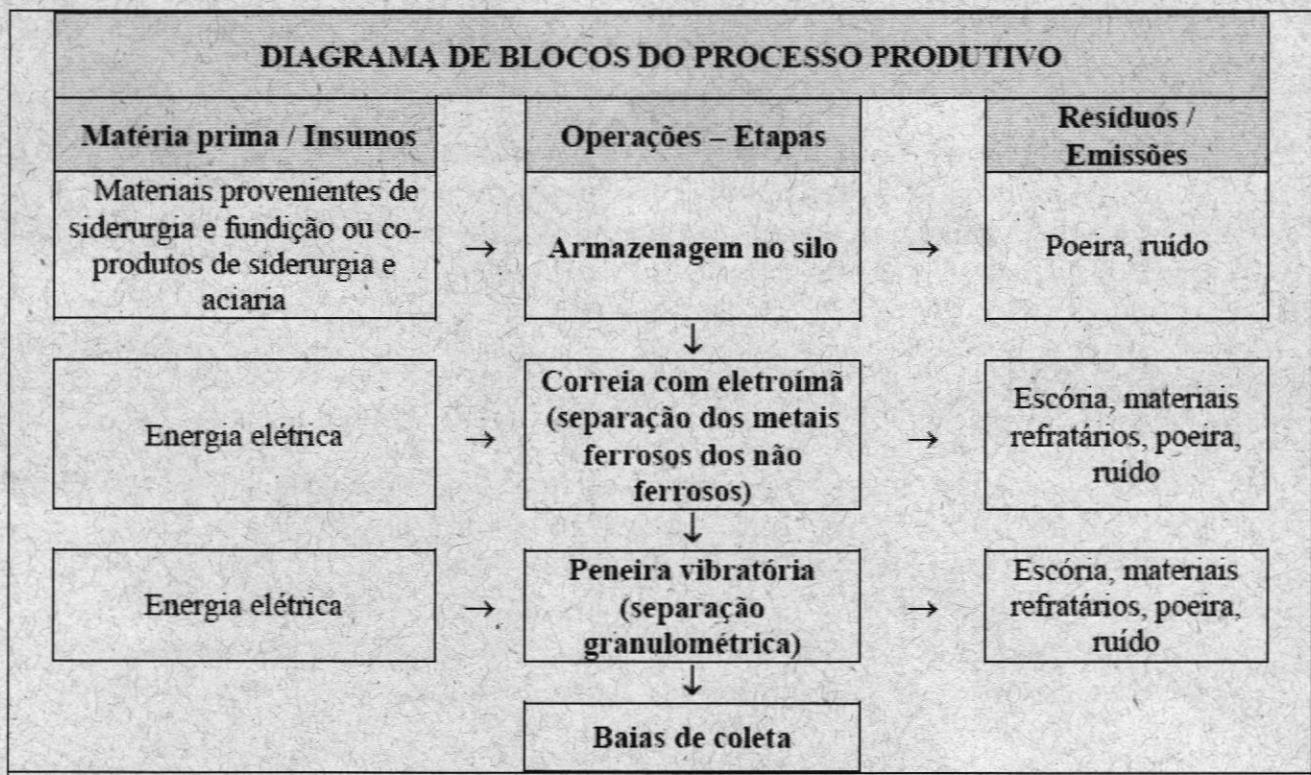


Figura 02: Separação dos resíduos por granulometria

Os principais produtos fabricados e comercializados pelo empreendimento são ferro (granulado/chumbinho/sucata), escória beneficiada e tijolo (refratário).

Em decorrência do aumento às demandas do mercado, irá ampliar sua capacidade instalada com aquisição de novos maquinários e com a mudança do local de armazenamento de matérias primas, insumos e produto final para uma nova área, localizada na porção norte do empreendimento.

Ressalta-se que não haverá aumento da área construída do galpão atual, apenas modificação do layout interno, a fim de absorver os novos equipamentos que serão adquiridos. Além disso, haverá a construção de uma cobertura na área que, hoje, é utilizada para armazenamento de matérias primas/insumos e produto final, cobrindo uma área de 140 m<sup>2</sup>, que abrigará um forno de secagem após a etapa de ampliação.



*Figura 03: Fluxograma do processo produtivo*

#### 4. DIAGNOSTICO AMBIENTAL

O empreendimento está situado no distrito industrial do município de Divinópolis. A área do terreno onde se encontra o empreendimento está inserida em área exclusivamente industrial, com processo de antropização já consolidado devido à instalação das indústrias.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades é fornecida pela concessionária local, com uma média de consumo correspondente a 2123 kwh/mês. Tal valor refere-se à média constatada no último ano de operação do empreendimento sem a ampliação.

O empreendimento possui terreno com área total de 7.436 metros quadrados, localizado no bioma cerrado, dentro da mancha de urbanização do município, não havendo formações vegetais nativas na área ou no seu entorno.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG, o empreendimento não se encontra dentro ou em área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação, sendo a unidade mais próxima a APE Serra Azul a mais de 34 km de distância.

Ainda de acordo com o ZEE-MG, o relatório apresentado destaca que a totalidade da área de influência direta do empreendimento apresenta as seguintes informações: Vulnerabilidade natural



média, integridade da fauna baixa, grau de conservação da vegetação nativa muito baixa e potencialidade social muito favorável.

O estudo apresentado conclui, através da interpretação dos dados retirados do ZEE-MG, que a área do empreendimento é adequada para a instalação de atividades produtivas, considerando que o nível de prejuízo ambiental potencial é reduzido e que a região é propensa a geração de benefícios sociais e econômicos com o desenvolvimento da atividade.

#### 4.1 RECURSOS HÍDRICOS

A finalidade da água consumida no empreendimento é para consumo humano e para aspersão de vias. O fornecimento de água para consumo humano é de concessionária local e aspersão de vias. Atualmente a empresa utiliza um caminhão pipa com tanque de 5000 litros para realizar a captação superficial no Rio Pará na propriedade nomeada Fazenda Gafanhoto, por meio de vazão de uso insignificante PA nº 38710/2018. Entretanto tendo em vista um aumento na vazão que poderá ocorrer durante a captação, o empreendimento optou pela formalização de processo de outorga.

Segue abaixo o balanço hídrico do empreendimento:

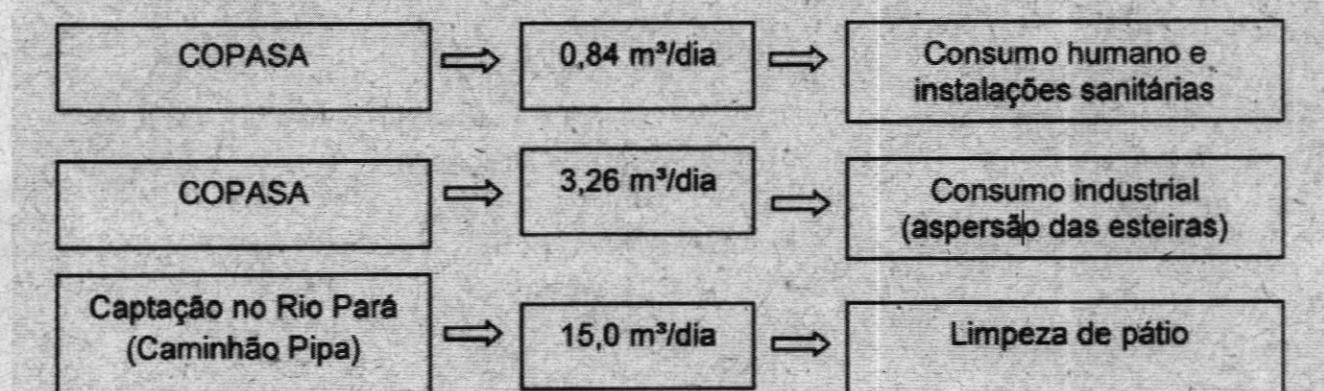
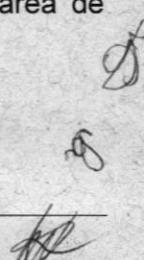


Figura 04: Balanço Hídrico.

O processo de outorga para a captação superficial PA nº 8343/2018 está com status de análise técnica concluída para o deferimento.

#### 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento não houve ou haverá supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.





## 6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona urbana no município de Divinópolis/MG, que o dispensa de proceder demarcação de Reserva Legal.

## 7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

**Efluentes atmosféricos:** As principais fontes de emissão atmosférica no empreendimento, se resumem no lançamento de material particulado (poeira) nas instalações do processo industrial (britador, moagem e peneira vibratória) e a movimentação de pá carregadeira e o tráfego de caminhões.

**Medidas mitigadoras:**

Realizou-se plantio da cortina arbórea nos limites do terreno de todo empreendimento. Assim a cortina funcionará como barreira para as emissões geradas no funcionamento de suas atividades. Diariamente é realizado aspersão de água nas vias e na região das esteiras, para a minimização da dispersão do material particulado.

**Medidas de controle:** Manter diariamente aspersão de vias e acompanhamento da evolução da cortina arbórea.

**Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes dos efluente pluvial e sanitários. Este último é gerado pelos funcionários alocados provenientes da higienização humana. As águas pluviais são incidentes na área útil do empreendimento sobre as coberturas das edificações, pátios e vias pavimentadas.

**Medidas mitigadoras:** A empresa possui um sistema tipo biológico constituído em um conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes sanitários. Após este tratamento o efluente líquido é lançado em rede pública de esgoto que no qual é tratado pelo concessionaria local. O efluente pluvial é captado por sistema de drenagem constituído, sarjetas, canaletas meia-cana e manilhas e direcionadas a caixas de sedimentação para posterior destinação final.

**Medidas de controle:** Considerando a existência de um pré-tratamento (realizado pela empresa) e pós-tratamento (realizado pela concessionaria local) antes do efetivo lançamento do efluente em curso d'água, não será condicionado o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários. Ressalvo também que o empreendimento não gera efluentes líquidos industriais.

**Resíduos sólidos:** os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações administrativas, papel de higienização humana e resíduos de alimentos. Os de origem industrial são: Óleo lubrificante, resíduos advindos da limpeza do sistema de drenagem pluvial, lama oleosa retida na pré caixa SÃO, filtro de óleo, embalagens de óleo vazias, EPIs contaminados, sucata metálica,



material reciclável (papel, plásticos e latas, embalagens metálicas), lodo da fossa séptica, lâmpadas fluorescentes.

**Medidas mitigadoras:** A maioria dos resíduos gerados no empreendimento são segregados, coletados e acondicionados em locais coberto e impermeabilizado e também estocados em caçambas e em bigbass com exceção do lodo da ETE que é coletado por caminhão limpa fossa. Os resíduos são recolhidos e destinados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente. A frequência da destinação está relacionado a sua geração, a geração de percolados durante o armazenamento e o perigo potencial deste matéria na empresa. Os resíduos classe 1 (perigosos) e classe II (não perigosos) serão destinados sempre que a quantidade armazenada justificar a coleta pela empresa especializada responsável. Os resíduos recicláveis serão destinados sempre que a quantidade justificar a entidade/pessoa responsável pela destinação conseguir fazer o recolhimento.

**Medidas de controle:** Será condicionando a apresentação da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR);

Importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura Municipal de Divinópolis, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

**Ruídos:** Ocorre a geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente aqueles relacionados com o sistema de beneficiamento (britador, esteiras vibratórias, correias transportadoras e pá-carregadeira) e o tráfego de caminhões pelo pátio.

**Medidas mitigadoras:** A empresa apresentou no decorrer da licença de operação laudos de medição de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e norma da ABNT NBR 10151. O mesmo está dentro dos padrões exigidos.



## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes do processo de LOC em vigência

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença LOC Nº 011/2017 com validade até 11/04/2027.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas intempestivamente
01,02,03,04,05,06 e 07		

### 7.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 28355/2015/001/2016.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único. <b>PRAZO:</b> Durante a vigência da licença	Atendido	RESÍDUOS SÓLIDOS (anualmente) R 0065956/2018 de 11/04/2018 R 0050841/2019 de 11/04/2019  RUIDOS (anualmente) R 0065956/2018 de 11/04/2018 R 0050841/2019 de 11/04/2019
02	Adequar o abrigo temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico. <b>PRAZO:</b> 180 dias	Atendido	R 0261110/2017 em 06/10/2017
03	Manter e apresentar relatório fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <b>PRAZO:</b> anualmente	Atendido	R 0065967/2018 de 11/04/2018 R 0050847/2019 de 11/04/2019 R 0104276/2019 de 18/07/2019
04	Apresentar relatório de acompanhamento, controle e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, devendo constar ART do responsável pelo relatório e memorial fotográfico. <b>PRAZO:</b> anualmente	Atendido	R 0065967/2018 de 11/04/2018 R 0050845/2019 de 11/04/2019
05	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a	Atendido	R 0065954/2018 de 11/04/2018 solicitação de prorrogação prazo R 0081136/2018 de 27/04/2018



	empreendimentos licenciados ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. <b>PRAZO: Anualmente</b>		R 0050848/2019 de 11/04/2019
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. <b>PRAZO: a cada dois anos</b>	Atendido	R 0065967/2018 de 11/04/2018
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. <b>PRAZO: Durante a vigência da licença.</b>	Atendido	Conferido em vistoria

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes juntamente com o relatório de análise encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 28355/2015/001/2016.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento do pedido de ampliação da atividade2, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da licença de operação, foi considerado satisfatório pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de ampliação da LOC n. 28355/2015/001/2016 Licença Ambiental Concomitante, formalizada em 09/02/2018, nesta Superintendência.

Consoante constatação técnica e declaração do empreendedor nos autos do processo, o empreendimento possui capacidade instalada de 30 toneladas/dia e neste processo está sendo requerido mais 30 toneladas/dia devido ampliação da empresa. De maneira complementar, atividades relativas ao beneficiamento são realizadas em galpão fechado do empreendimento e em céu aberto. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 7.436,24 m<sup>2</sup>, dos quais 1.180,32 m<sup>2</sup> correspondem às porções construídas.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam N° 217/2017 e considerando-se que houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN N° 74/2004, houve reorientação dos autos. destarte não será o caso de promover a reorientação dos autos.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº



21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

*Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:*

*Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM*

*I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.*

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda dos autos n. 24253/2010/001/2011. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018,) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

*§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos*

*§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo*

No presente caso nota-se a existência de processo administrativo anterior ao presente feito, logo, não faz jus ao benefício da autodenuncia.



Assim, caso estivesse em operação ou em instalação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 07/08/2019, Auto de Fiscalização n° 39958/2019, constatou-se tecnicamente que no momento da vistoria as atividades referentes a ampliação não foram iniciadas e nem implantadas, destarte o empreendedor não foi autuado por ampliar sem licença de operação. Logo, consoante entendimento da equipe técnica, não houve ampliação, nem início das instalações.

Consta certidão de débitos ambientais n. 911705/2014 às fls. 264.

A formalização do requerimento de desta Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação foi realizada em 09/02/2018 com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 05).

Consta procuração às fls. 16, outorgando poderes aos procuradores.

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03 foram apresentadas pelo sócio proprietário do empreendimento Senhor Claudinei Teles da Silva.

Consta contrato social do empreendimento às fls. 10-14, onde se possa verificar que quem representa a empresa é a senhora Claudinei Teles da Silva.

Consta às fls. 20 o requerimento de licença ambiental, consoante define a Deliberação Normativa DN 74/2004 (atual DN 217/2017).

Consta no processo declaração à f. 19 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 28.

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis (f. 46) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos). (fls. 237-287).

Constam nos autos a publicação às fls. 119/120 realizada no jornal "Agora", solicitando o requerimento da Licença Ambiental Concomitante, nos termos da DN 74/2004 (atual DN 217/2017.)

Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes da licença principal, constatando-se, mediante análise técnica, o cumprimento das condicionantes.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>), estão contidos, respectivamente, às f. 47-86 e às f. 23-44, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 45). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil ambiental Luiz Ignácio Fernandez de Andrade.

Consta nos autos o programa de prevenção de riscos ambientais às fls. 464-836, realizado pelo engenheiro Selmo de Freitas Damasco, consoante ART de fls. 837.

Conforme declarado no FCE trata-se de imóvel urbano, portanto, não há, num primeiro momento, obrigatoriedade de averbação de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico foi informando pelo empreendedor que este é exclusivo de concessionária local, entretanto, em consulta ao SIAM nota-se duas outras fontes de captação, consoante detalhamento pela equipe técnica.

Consta Laudo de Medição de Ruídos Ambientais às fls. 87-115, elaborado pelo profissional Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, consoante ART anexa às fls. 116.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta às fls. 07/08 o DAE referente aos emolumentos e aos custos de análise (DAE n. 4926244220199).

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente quitados, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicuem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.



Foi informado no FCE, não seria necessária supressão de vegetação, bem como que não haveria intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo verificada tal situação pelo gestor técnico.

No tocante a esta ampliação deverá ser considerado o seguinte:

Decreto 47.383/2018

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LP+ LI + LO de ampliação, desde que cumpridas as medidas de controles.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do licenciamento simplificado em modo de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes, para a MCI Reciclagem e Comércio Ltda., para a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” no município de Divinópolis/MG, pelo mesmo prazo da licença principal, ou seja, até 11 de Abril de 2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LP+LI+LO) da MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LP+LI+LO) da MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.

**Anexo III.** Intervenção Ambiental

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.



#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO) da MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA

**Empreendimento:** MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 11.958.883/0002-44

**Município:** DIVINÓPOLIS

**Atividades:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

**Códigos DN 74/04:** F-05-07-1

**Processo:** 28355/2015/002/2018

**Validade:** até 11/04/2027

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Fazer aspersão nas vias internas, bem como no processo produtivo, nos locais onde há maior geração de particulados. A aspersão deve ser realizada diariamente, sempre quando necessário.  <b>Obs:</b> o cumprimento será aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
03	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado.  <b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório de acompanhamento, controle e manutenção da cortina arbórea do empreendimento, devendo constar ART do responsável pelo relatório e memorial fotográfico.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO) da MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA

**Empreendimento:** MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 11.958.883/0002-44

**Município:** DIVINÓPOLIS

**Atividades:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

**Códigos DN 74/04:** F-05-07-1

**Processo:** 28355/2015/002/2018

**Validade:** até 11/04/2027

**Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes

#### 1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**ANEXO III**  
**Autorização para intervenção ambiental**

**Empreendimento:** MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 11.958.883/0002-44

**Município:** DIVINÓPOLIS

**Atividades:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

**Códigos DN 74/04:** F-05-07-1

**Processo:** 28355/2015/002/2018

**Validade:** até 11/04/2027

<b>Intervenções autorizadas</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Autorizado</b>	<b>Área (hectares)</b>	<b>Volume do rendimento lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>
Intervenção em APP (consolidada)	( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não		
Supressão de vegetação	( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não		
Averbação de Reserva Legal	( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não		



#### ANEXO IV

#### Relatório Fotográfico da MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA

**Empreendimento:** MCI RECICLAGEM E COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 11.958.883/0002-44

**Município:** DIVINÓPOLIS

**Atividades:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

**Códigos DN 74/04:** F-05-07-1

**Processo:** 28355/2015/002/2018

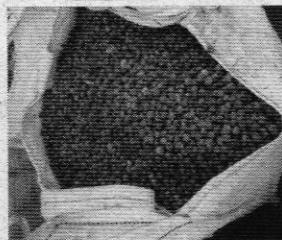
**Validade:** até 11/04/2027



**Foto 01.** Construção / Reforma Drenagem Pluvial



**Foto 02.** Processo peneiramento e separação



**Foto 03.** Produtos gerados no empreendimento



**Foto 04.** Cobertura metálica para pátio dos resíduos

## FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

### DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE Alto São Francisco

DATA: 28/02/2020

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: MCI Reciclagem e Comércio Ltda

PROCESSO Nº: 28355/2015/002/2018

CLASSE: 3

CÓDIGO DA ATIVIDADE: F-05-07-1

MUNICÍPIO: Divinópolis

LICENÇA:  LP  LP+LI  LI  LIC  LO  LIC+LO  LP+LI+LO  
 LOC  LOP  REVLO  AMPLIAÇÃO

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 11/04/2027

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/

INDEFERIDA

ARQUIVAMENTO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

DEFERIDA  INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/--

Observação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

DOC. 89430/2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE \_ DO ALTO SÃO FRANCISCO

Processo nº/ano: 28355/2015/002/2018

Empreendimento: MCI Reciclagem e Comércio Ltda

Gestor: Wagner Marçal de Araújo

Classe: 3

Masp: 1.395.774-1

## Contagem de tempo de análise

Considerando a LEI nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os processos de licenciamento de empreendimentos classes 3 e 4, deverão ser encaminhados para análise e decisão da respectiva URC COPAM caso o prazo de análise seja superior ao estabelecido nos dispositivos abaixo, in verbis:

*"Art. 21. Poderão ser estabelecidos prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento, devidamente instruído, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.*

*Art. 22. O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações, de documentos ou de estudos, pelo prazo máximo de sessenta dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez.*

*Parágrafo único. As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*Art. 23. Esgotados os prazos previstos no art. 21 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da unidade competente do Copam, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos."*

### Detalhamento das interrupções

Processo formalizado em: 23/06/14

#### 1ª INTERRUPÇÃO

DATA INÍCIO:	14/08/2019
DATA FINAL:	09/12/2019

Solicitação de Informação Complementar  
Recebimento de Informação Complementar

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA INÍCIO:	14/10/2019
DATA FINAL:	14/12/2019

#### 2ª INTERRUPÇÃO

DATA INÍCIO:	
DATA FINAL:	

Justificativa:

Análise Concluída em: 28/02/2020

Total de 62 meses completos.

Atesto que o processo administrativo citado acima teve sua análise concluída em

1898 dias

Divinópolis, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Wagner Marçal de Araújo  
Masp: 1.395.774-1

## CHECK LIST PROCESSOS A SEREM FINALIZADOS

ITEM	AÇÃO	REALIZADA (S/N)
PLANILHA DE CUSTO	Conferir se os custos foram devidamente quitados, se a planilha está preenchida corretamente.	Realizado
STATUS	Alterar o status do processo no Siam para "análise técnica concluída"	Realizado
CADASTRO DE DOCUMENTO	Cadastra <u>todos</u> documentos vinculados ao processo. EX: e-mail, parecer, planilha de custos, despacho e ofícios diversos.	Realizado
PARECER ASSINADO	Parecer devidamente assinado pela equipe interdisciplinar, chefe do núcleo jurídico e técnico.	Realizado
DOCUMENTOS SOLTOS	Não deixar qualquer tipo de documento soltos no processo, para assim evitar qualquer tipo de perda.	Realizado

Documento nº 0089207/2020

**DADOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

TIPO DE INTERVENÇÃO	
ÁREA/ UNIDADE (HA)	
COORDENADAS	
BIOMA	
FISIONOMIA	
PRODUTO/ SUBPRODUTO	

**OUTORGA / USO INSIGNIFICANTE**

Nº DO PROCESSO	08343/2018
MODO DE USO	Captação em Corpo d'água
FINALIDADE	Consumo Industrial, Aspersão de Vias
VAZÃO (m³/h)	
VAZÃO (l/s)	9,7
COORDENADAS	20°07'27,53"

**RESERVA LEGAL**

ÁREA GLEBA 1 (HA)	
COORDENADAS GLEBA 1	
ÁREA GLEBA 2 (HA)	
COORDENADAS GLEBA 2	
ÁREA TOTAL (HA)	